

O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NUMA UNIDADE PRISIONAL DE REGIME SEMIABERTO

PROFESSIONAL EXERCISE OF SOCIAL WORKER IN PRISON UNIT SEMI-OPEN DETENTION

Angela Maria Moura Costa Prates¹
Gisele Datsko dos Santos Lima²

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de discutir como se dá o exercício profissional do assistente social numa unidade prisional do sistema penitenciário que tem o regime semiaberto. Este artigo é um recorte de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado para obter o grau de bacharel em Serviço Social, cuja pesquisa foi realizada numa unidade prisional semiaberta do Estado do Paraná. Por motivos de preservar a identidade dos profissionais, assim como, as características da unidade, aqui não será revelada qual é a unidade. Conclui-se que o exercício profissional do assistente social no espaço prisional, apesar de todas as restrições e dificuldades, assemelham-se com diversos espaços ocupacionais do Serviço Social, no que se refere à recursos, processos e possibilidades de garantir direitos ao sujeito apenado e suas famílias.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário, Serviço Social e Família.

¹ Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora efetiva do curso de Serviço Social da Unicentro em Guarapuava – PR.

² Assistente Social formada pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO).

Atua como Orientadora Social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Prudentópolis – PR.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

ABSTRACT: *This article aims to discuss the professional practice of social workers in a prison unit of the penitentiary system that has the semi-open regime. This article is an excerpt of a work of Course (TCC) designed to obtain a bachelor's degree in Social Work, whose research was carried out in a semi-open prison unit of Paraná. For the sake of preserving the identity of the professionals, as well as the unit's features, it will not be revealed what the unit is. It was concluded that the professional practice of social workers in the prison space, despite all the restrictions and difficulties, resembles several occupational areas of Social Services, with regard to resources, processes and possibilities of securing rights to the subject convict and their families.*

Keyword: *Prisons, Social Services, Family.*

INTRODUÇÃO

O assistente social é um profissional requisitado para os mais diversos campos de atuação profissional. Atua com políticas públicas diversas, tanto em espaços públicos quanto privados. Em qualquer campo de atuação, o profissional atua com as expressões da Questão Social, sempre renovadas, recriadas e complexificadas pelas relações sociais, econômicas e culturais. Em todos os espaços sócio ocupacionais, o assistente social busca a concretização dos direitos dos sujeitos. Para isso, enfrenta as tramas das correlações de forças presentes e conflitantes no espaço institucional.

O presente artigo tem o objetivo de discutir como se dá o exercício profissional do assistente social numa unidade prisional do sistema penitenciário que tem o

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

regime semiaberto. A pesquisa foi realizada numa unidade prisional semiaberta do Estado do Paraná, e por motivos de preservar a identidade dos profissionais, assim como, as características da unidade, aqui não será revelada qual é a unidade. Este é um recorte de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado para obter o grau de bacharel em Serviço Social. Para isso, mostrou-se como se deu a inserção do assistente social no sistema prisional no Brasil, desde a origem da profissão; como é a atuação profissional numa unidade prisional de Regime Semiaberto; de que forma o profissional desenvolve o seu exercício profissional com seus instrumentos, técnicas e processos para a manutenção, fortalecimento ou recuperação de vínculos familiares. E por fim, mostram-se as potencialidades e os desafios desse exercício profissional neste espaço. Conclui-se que o exercício profissional do assistente social no espaço prisional, apesar de todas as restrições e dificuldades, assemelham-se com diversos espaços ocupacionais do Serviço Social, no que se refere à recursos, processos e possibilidades de garantir direitos ao sujeito apenas e suas famílias.

1. A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL ENQUANTO MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA NO SISTEMA PRISIONAL

No âmbito prisional, a atuação do Assistente Social começou com o início da profissão. Consta que “[...] com a criação das primeiras Escolas os assistentes sociais

passam a intervir na área relacionada ao Juizado de Menores do Estado de São Paulo” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p. 189). E no final dos anos 1940, o Serviço Social inicia formalmente sua atuação no Tribunal de Justiça de São Paulo, como perito da área social e “[...] ao iniciar as suas atividades na esfera da Justiça da Juventude na década de 1940 passou a ocupar o espaço de perito na área social, atuando inicialmente como estagiário ou como membro do Comissariado de Vigilância” (FÁVERO, 2003, p. 20). De acordo com a autora, para essa atuação eram recrutados assistentes sociais do sexo masculino, justamente por conta da exigência do espaço ocupacional.

Num período em que se evidenciava o agravamento das expressões da Questão Social e as tentativas de controle ampliava-se a ocupação de espaços institucionais pelo Serviço Social. E foi assim que os assistentes sociais passaram a ter “[...] na Justiça da Infância e da Juventude, espaço privilegiado de ação, o que fez com que, progressivamente, deixasse de atuar junto ao Comissariado e ocupasse, no final desses anos 1940, espaço formal de trabalho no então denominado Juizado de Menores de São Paulo” (FÁVERO, 2003, p. 20). Essa inserção profissional acontecia também no sistema paranaense, entretanto, nesse âmbito ela ocorre mais tardiamente do que em São Paulo e Rio de Janeiro. No Estado do Paraná a inserção do assistente social no judiciário é mais recente. Consta que “[...] só em 1979 as primeiras assistentes sociais iniciaram sua atuação no

então presídio do Ahú. Prisão Provisória de Curitiba” (FERREIRA; VIRMOND, 2011, p. 61).

Nesse espaço institucional a atuação profissional era pautada por poucos profissionais e tinha seus objetivos delimitados na preservação dos vínculos familiares do preso. No Estado do Paraná no ano de 1980 “[...] atuavam 19 Assistentes Sociais em 08 unidades penais, tendo como objetivo principal a preservação dos vínculos familiares do preso, além de prepará-lo para a reintegração no convívio sociofamiliar” (BARRETO, 2005, p.51). Entretanto, mesmo com dificuldades para se constituírem nesses espaços profissionais, mantiveram-se quadros de assistentes sociais em número significativo ao longo das décadas de 1970 e 1980. O período da Ditadura Militar faz com que os profissionais comecem a repensar as suas práticas, e assim, “[...] foram sendo revistas as práticas institucionais históricas da profissão, que foram resgatadas à luz de uma revalorização geral das práticas institucionais” (ALAPANIAN, 2006, p.01). A necessidade de um posicionamento ético-político profissional dos assistentes sociais diante do quadro de opressão marcado pelo regime militar não permitia uma maior reflexão e maior discussão naqueles espaços sócios-ocupacionais, sobre suas possibilidades e limites, sendo assim, pouco se publicou sobre o tema ao longo dos últimos anos.

Após a abertura política, na segunda metade da década de 1980, um novo panorama se estabeleceu no país, os poderes Legislativo e Judiciário ganharam uma expressão perdida com o fim da

democracia e surge ainda como outra força importante: o Ministério Público, que a partir da Constituição Federal passa a ser considerado por alguns como um quarto poder de Estado. Essas forças, esses poderes, buscam a governabilidade através das leis democraticamente estabelecidas (ALAPANIAN, 2006, p. 2).

Porém, dadas às contradições inerentes ao próprio sistema capitalista de produção, dominado pela lógica monopolista baseada no aumento da concentração de renda, na ampliação dos níveis de desemprego, gerando sucessivas crises econômicas, tais leis democraticamente elaboradas e estabelecidas se tornam inaplicáveis.

O contexto histórico do Brasil foi marcado por um período de ditadura militar e autoritarismo. Sendo que mais tarde esse autoritarismo na história do país vem ser representado, pela ascensão do modelo econômico neoliberal também caracterizado por um contexto político que reforça esse embate entre governo, sociedade e principalmente a discussão em torno dos direitos, liberdade e igualdade. Nesse sentido, é nesse contexto que a política penal encontrará grande abertura, pois nele

[...] ocorreram transformações no modelo de produção que feriram a estabilidade do emprego e geraram uma insegurança social. Esse novo cenário econômico produziu o desenvolvimento de um modelo polarizador da riqueza e da pobreza, que resultou na criação de periferias das metrópoles e áreas

marginalizadas em várias cidades
(BEIRAS, 2003, p. 362).

Com a implementação das políticas neoliberais aprofundaram-se as desigualdades sociais, e as pessoas que não tinham oportunidades para trabalhar e conseqüentemente adquirir recursos para consumir, são excluídas. O que se contemplou nesse período foi um “[...] tratamento punitivo da insegurança e das marginalidades sociais [...]” (WACQUANT, 2001, p. 82). Isso pode ser observado a partir do ideário neoliberal, cujas medidas foram “[...] a flexibilização do trabalho assalariado, abertura ilimitada dos mercados financeiros, a privatização e fortalecimento dos direitos do capital, a contenção dos gastos públicos e por conseqüência, a redução da cobertura social (WACQUANT, 2001, p. 83).

Verifica-se que no Brasil o sistema penal ainda se constitui por vestígios de uma política marcada pela ditadura e autoritarismo onde o sistema é permeado por formas de punição e de vigilância a uma população muito marcada historicamente pela crescente desigualdade social. Isso está ligado ao fato do país ser dependente do capital estrangeiro. “Esses ingredientes corroboram para o crescimento incomensurável da violência criminal e por diante no aumento do aparato e da vigilância policial aos grupos marginalizados” (WACQUANT, 2011, p. 10). Dessa forma, entende-se que a partir das privatizações das empresas estatais e do estreitamento do Estado Social a partir da década de 1990, ocorreram nitidamente as conseqüências e a precarização nas relações de trabalho e

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

acesso aos direitos. Toda essa problemática gerou um aumento da criminalização das classes populares, onde o Estado parte para medidas repressivas como solução emergencial.

Utilizar a prisão como “aspirador social” para limpar as escórias das transformações econômicas em curso e retirar do espaço público o refugo da sociedade de mercado – os pequenos delinquentes ocasionais, os desempregados e os indigentes, os sem-teto e os sem documentos, os toxicômanos, os deficientes e doentes mentais deixados de lado por incúria da proteção sanitária e social, assim como os jovens de origem popular condenados a uma (sobre) vivência feita de expedientes e de furtos para suprir a precariedade dos salários é uma aberração no sentido exato do termo, isto é, segundo a definição do Dicionário da Academia Francesa de 1835, uma “falha de imagem ação” e um “erro de juízo tanto político quanto penal (WACQUANT, 2004, p. 217).

A partir desse contexto percebe-se que o trato que o Estado dá às expressões da Questão Social é individualizado, culpabilizatório e punitivo. O Serviço Social como profissão historicamente inserida nesses espaços institucionais, reaparece com destaque nesses campos, como formuladores de possibilidades de ação. Os assistentes sociais respondem a uma necessidade de

aplicação e de execução da lei. Nesses casos estão vinculados a instituições que fazem parte do sistema de justiça. E nesses espaços, precisam contribuir para que o Estado passe a tratar as expressões da Questão Social vividas pelos sujeitos sem liberdade, com um viés de política pública e não de polícia.

Vale destacar que, a visibilidade e, conseqüentemente, o debate acerca da atuação profissional nesse espaço sócio-ocupacional é recente, ganhou evidência a partir dos anos 1990. Ele surge “[...] a partir da iniciativa da Editora Cortez de publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade nº 67, de 2001, com artigos que versassem sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e o sistema penitenciário” (BORGIANNI, 2004, p. 11). Esses artigos trataram de fazer referência direta a esses espaços, por que: “[...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário” (BORGIANNI, 2004, p. 44-45).

A partir de então, várias foram as iniciativas para se aproximar e conhecer melhor a atuação profissional nessas instituições. Assim, entre 2003 e 2004, foram realizados encontros promovidos pelo conjunto Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social (CFESS/CRESS) que abordaram a temática da atuação profissional no espaço jurídico (CFESS, 2014). O nome sociojurídico vem sendo debatido por muitos teóricos e pesquisadores do assunto. Percebe-se que em 2003, a redação da deliberação aprovada no encontro

Nacional em Salvador, falava na realização de um encontro nacional do serviço social na área sociojurídica. O título do evento de 2004 se referia ao “campo” sociojurídico, que aconteceu em Curitiba (PR), recomendou-se que “[...] os CRESS de todo país fomentam e articularem comissões que discutem e sistematizasse os elementos que caracterizassem o exercício profissional de assistentes sociais nesse campo” (FÁVERO, 2003, p. 123). Assim, o evento foi um grande debate em aberto na categoria profissional. Desse modo, reconheceu-se a legitimidade do debate teórico e acadêmico sobre essa questão, o qual contribuiu para qualificar as reflexões e as práticas desenvolvidas por assistentes sociais de todo o país.

O termo ‘sociojurídico’ mantém-se vivo no universo profissional [...] desde o momento em que os temas passaram a compor a agenda de debates do serviço social brasileiro. A insistência no termo revela uma característica importante, que informa os debates recentes da profissão: a importância que a dimensão jurídica ganhou no cotidiano das práticas profissionais (CFESS, 2014, p.13).

O campo sociojurídico faz parte de um dos espaços sócio-ocupacionais pelo qual o Serviço Social está inserido, fazendo parte do conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social se articula: “[...] ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de

proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros” (FÁVERO, 2003, p.10). Contudo, a previsão legal de se instituir o profissional assistente social nas unidades penais ocorreu somente com a aprovação da Lei de Execução Penal, nº 7.210 (BRASIL, 1984, Art. 22-23), que tratam da Assistência Social, cujas atribuições são:

[...] amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. [...] - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; [...] relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; [...] - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; [...] - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; [...] - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; [...] providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; [...] - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Talvez até pelo fato de historicamente se atribuir ao Serviço Social as ações de Assistência Social é que o profissional é chamado para atuar no sistema penitenciário e desenvolver as ações acima mencionadas.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

De acordo com o Estatuto Penitenciário do Paraná, criado pelo decreto nº 1.276/1995, de 31 de outubro de 1995 (PARANÁ, 1995), elaborado em consonância com as propostas da Lei de Execução Penal, o DEPEN, propõe como objetivo principal a ressocialização do preso. Para atingir tais objetivos prevê a assistência aos presos nas áreas de saúde, educação, trabalho, profissionalização, jurídica e psicossocial.

Compreende-se que a participação de profissionais dessas áreas é de fundamental importância para o tratamento penal, entretanto, como já evidenciado com as precárias condições de trabalho, falta muito pra se alcançar esses objetivos. Sendo assim, o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais ainda se pauta pelas Portarias expedidas pelo DEPEN, as quais estabelecem regras e normas para a execução dos trabalhos internos das unidades prisionais, tais como as normativas para as visitas dos familiares. Obviamente que essas diretrizes obedecem a (LEP), a qual estabelece de forma clara a incumbência do Serviço Social dentro das unidades penais, bem como o Estatuto Penitenciário do Paraná.

Para enfrentar os desafios impostos ao Serviço Social no sistema penal, é preciso que o profissional esteja consciente quanto aos objetivos profissionais para assumir com responsabilidade, as atribuições que lhe são postas na Lei nº 8662/93 (CFESS, 1993a), a qual regulamenta a profissão, bem como o Código de Ética profissional (CFESS, 1993 b) que além de ser um dos pilares do projeto ético-político têm como base necessária o acesso, ampliação e consolidação no sistema de garantia de

direitos. Esse é apenas mais um dos espaços ocupacionais do Serviço Social que desafia a profissão. “A atuação do profissional está inserida em um contexto de permanentes desafios como a inclusão social, o desemprego, a violência, as situações de risco social, entre outros” (BARRETO, 2005, p.63). Nesse sentido, seja em qualquer espaço em que o assistente social desenvolva o seu exercício, é preciso conhecer, interpretar e decifrar “[...] os novos tempos exige que o profissional de Serviço Social seja qualificado, reforçando e ampliando sua competência crítica na qual sua ação não se torne apenas executiva, “mas que pensa, analisa pesquisa e decifra a realidade” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p.49).

O Serviço Social no âmbito penitenciário desenvolve atividades, tendo como objetivo contribuir no tratamento penal do preso e na sua reintegração social. Entre os objetivos está a, manutenção e resgate do vínculo familiar do preso, contribuindo no processo de reinserção sócio familiar.

O Serviço Social, ao desenvolver seu trabalho no sistema penitenciário tem entre os objetivos, a preservação, manutenção e resgate do vínculo familiar do preso, contribuindo no processo de reinserção sócio familiar. As atividades desenvolvidas pelo Serviço Social são realizadas através de técnicas específicas e de acordo com o regime imposto para cada unidade penal.

As atividades consistem em promover a reintegração social através do atendimento e orientação aos presos e familiares; providenciar documentação civil; promover o contato com o mundo exterior e preservar o

vínculo familiar; fazer contatos e encaminhamentos aos órgãos da comunidade, visitas domiciliares sempre que necessário, bem como orientações quanto aos procedimentos para a concessão de benefícios, acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias. No que se refere às informações relacionadas sobre o preso estas são repassadas para a família através do contato com o Serviço Social, tais como estado de saúde, pertences pessoais que necessitem cumprimento de sanções disciplinares, inserção do preso em canteiro de trabalho ou estudo, entre outros.

Desta forma, inicialmente é necessário esclarecer que o trabalho do assistente social na unidade penal tem como alvo primordial o vínculo familiar do preso, quer seja sua manutenção, seu fortalecimento ou seu resgate. Assim, todo o trabalho desenvolvido por este profissional tem como objetivo os laços familiares do preso. Para tanto, são utilizados diversos instrumentais técnico-operativos do Serviço Social observando que:

Os instrumentos técnico-operativos são componentes intrínsecos à intervenção dos assistentes sociais, pois estes, para a efetivação do trabalho, acionam instrumentos que mediam e potencializam ações. O seu uso adequado possibilita o conhecimento dos sujeitos atendidos e das relações que estabelecem no meio em que vivem, sendo por meio deles que se opera a intervenção frente às demandas judiciais (FÁVERO, MELÃO; JORGE, 2005, p. 120).

Compreendendo a importância dos instrumentais que auxiliam nas ações do profissional, destacam-se aqui as atividades desenvolvidas pelos profissionais do Serviço Social na unidade junto ao atendimento com os detentos e seus familiares.

2. O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: INSTRUMENTOS, TÉCNICAS E PROCESSOS PARA A MANUTENÇÃO, FORTALECIMENTO OU RECUPERAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES

Uma das técnicas utilizadas pelo assistente social na unidade prisional é a triagem, que pode ser definida como o primeiro atendimento que o preso recebe em sua primeira passagem pelo sistema, o primeiro atendimento realizado pelos setores técnicos ou pode ser realizado também quando ele retorna ao sistema penal, ou seja, na sua reentrada ao sistema. A chamada entrevista de triagem:

[...] consiste em levantar o perfil do preso para dar início ao tratamento penal focando a estrutura e vínculos familiares, empregatícios, situação socioeconômica, experiências profissionais. Além disso, orienta-se sobre benefícios, tais como seguro desemprego, auxílio reclusão etc. e a existência de documentação civil. Caso necessário providencia-se os documentos, tais como segunda via do registro de

nascimento e/ou casamento, RG, etc. (FERREIRA e VIRMOND, 2011, p.65).

Os atendimentos de triagem variam de mês para mês, dependendo da quantidade de vagas que a unidade dispõe para chegada de novos internos. Ressalta-se que os profissionais de Serviço Social, neste primeiro atendimento, buscam conhecer a história de vida do preso e, portanto, depende deste relato para possíveis realizações de contatos com os familiares. É nesta abordagem que o interno apresenta as suas relações sociais e composição familiar. Isso inclui a localização de familiares que, em virtude de mudanças de unidades prisionais, foram perdendo vínculos e contato com seus parentes presos. Este contato familiar pode ser realizado por meio de atendimento individual quando a família comparece na Unidade, em visita domiciliar quando for o caso, ou por contato telefônico de ambas as partes sendo este o mais utilizado.

Para que os profissionais consigam atingir o objetivo de buscar os familiares do preso, uma das estratégias que precisa usar é o contato com a rede socioassistencial. No tocante à relação apenado e família, aos profissionais assistentes sociais cabe explorar todas as formas para contatos com os familiares do apenado. Quando seus familiares são advindos de outras regiões, e nos casos onde os detentos não lembram endereço ou números para contato, os profissionais buscam através da rede de atendimento Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Postos de Saúde, delegacias, entre outros.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

Considerando que as informações fornecidas pelo interno nem sempre são corretas devido a suas limitações e que as famílias são de baixo poder aquisitivo, com processo migratório acentuado, este trabalho demanda esforços que extrapolam os limites desta instituição. Sendo assim, faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com outras instituições públicas do Paraná e de outros Estados a fim de favorecer a inserção da família. (FERREIRA; VIRMOND, 2011 p.73).

O apoio dos profissionais dessas áreas é muito significativo nessa busca. É através deles que se obtêm maiores informações, e muitas vezes se restabelece o contato com algum membro da família que já havia perdido contato com o apenado. Nos casos em que o detento é morador do município, mas não tem contato com sua família cabe ao assistente social fazer busca ativa desses familiares realizando visita domiciliar para tentativa de notícias. Dessa forma, por diversas vezes o Serviço Social se torna intermediador entre os familiares e os apenados.

O atendimento ao familiar compreende-se como uma demanda importante, por ser o momento de conhecer a história de vida dessas pessoas, a luta, os desejos, medos e anseios. Os visitantes muitas vezes sentem-se desassistidos e condenados, já que as atitudes desumanas e desrespeitosas para com as famílias são frequentes. Os

efeitos danosos do aprisionamento recaem não somente sobre os presos, mas, de forma muito injusta, sobre seus familiares.

A família é inserida no jogo de poder das práticas prisionais, visto que precisa seguir as normas e imposições do sistema penal. Novos rearranjos sociais se fazem necessários, com a detenção de um dos seus membros, principalmente, quando este era o principal provedor do lar. Mesmo com todas as vulnerabilidades sociais possíveis, a família do sujeito que perde a sua liberdade, é “[...] lugar de pertencimento, de questionamentos; instituição responsável pela socialização, pela introjeção de valores e pela formação de identidade, espaço privado que se relaciona com o público” (ACOSTA; VITALE, 2011, p.64). São muitas as questões emocionais decorrentes do cárcere, cada família, cada pessoa traz uma história consigo e os mais variados problemas. Além de ter um ente aprisionado, muitas carregam outras dificuldades como financeira, outros entes aprisionados há pessoas que têm toda uma família com passagens na prisão. O entendimento de família que o Serviço Social tem é de que ela é “[...] um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ela tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura na qual está inserida” (MIOTO, 1997, p.120).

Para responder a essas demandas apresentadas pela família, exige-se um profissional que, segundo

(IAMAMOTO, 2001, p. 49), seja “[...] não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade. Alimentado por uma atitude investigativa [...] afinado com a análise dos processos sociais [...] criativo e inventivo, capaz de entender ‘o tempo presente, os homens presentes, a vida presente’ e nela atuar [...]” (IAMAMOTO, 2001, p. 49). Durante os atendimentos tem-se contato com essas histórias de vida, sendo necessário além de conhecimento teórico e metodológico para lidar com essas questões muita sensibilidade e compreensão.

Outro aspecto vivenciado e administrado pelo assistente social são os procedimentos com a documentação civil dos presos e muitas vezes de seus familiares. Após o contato com a família, o Serviço Social tenta regularizar a situação civil dos presos. A LEP preconiza em seu artigo 23 que incumbe ao serviço de assistência social providenciar a obtenção de documentos civis do preso. O Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná em seu artigo 33, inciso V, letra e, afirma que é incumbência do Serviço Social “[...] providenciar a obtenção dos documentos necessários ao assistido, bem como certidões de nascimento dos filhos” (PARANÁ, 1995). Além de que, há clareza profissional da importância da documentação civil para a retomada da vida em sociedade.

Com relação a esta atribuição os assistentes sociais possuem clareza da importância da documentação civil como garantia de cidadania. No entanto, encontram algumas dificuldades para garantir esse direito, considerando que muitas vezes os presos necessitam sair

da unidade para dar encaminhamento a seus documentos pessoais, pois não há um convênio entre o Estado e os órgãos responsáveis pela confecção dos documentos civis. Dessa forma, é necessário procedimentos que envolvem outros órgãos, no caso ir até o Instituto de Identificação do município, o que leva a ter acompanhamento policial, sendo que esses procedimentos são lentos e dificultam todo o processo.

Com tudo, na medida do possível, para efetivação da documentação, percebe-se que os profissionais têm conseguido meios para objetivar este trabalho sendo que o primeiro passo é solicitar a segunda via da certidão de nascimento/casamento dos presos aos cartórios e/ou familiares quando preciso, para encaminhamento ao novo RG, pois a grande maioria perde seus documentos ou não lembra mais onde se encontram.

Um dos instrumentos utilizados pelo Serviço Social nesse espaço é o parecer social e investigação de afinidade. O parecer social é um instrumento técnico-operativo, elaborado pelo setor (Serviço Social). Ele é solicitado pelo advogado do preso quando este tem direito de progressão de regime. Neste documento o assistente social aborda um breve relato da vida pregressa do preso e sua perspectiva de retorno ao convívio social e familiar. Este documento também é solicitado pela Juíza da Vara de Execuções Penais, somente quando necessário em alguns casos específicos antes da saída para regime aberto, com intuito de saber mais sobre o interno.

Conforme preconiza a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93) o assistente social tem a

competência de “[...] realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”. *[e também]*, [...] realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social” (CFESS, 1993, Art. 4º e 5º), sendo que esse último é atribuição privativa do profissional.

A investigação de afinidade é designada, pela atual Portaria 132 /2014 de 15 de abril de 2014 do DEPEN (PARANÁ, 2014) que estabelece normas a respeito da visita para o interno e quais os familiares que podem visitar os presos, exigindo a comprovação do vínculo familiar. Destaca-se que no procedimento para confecção de credencial de visita dos familiares ao preso é necessária a apresentação da documentação exigida. Todas as orientações são feitas antecipadamente, por telefone ou pessoalmente para que se possam orientar os visitantes de maneira que toda documentação necessária seja entregue, podendo assegurar a entrada dos familiares. A responsabilidade das informações sobre dia e horário de visita ao preso se realizam somente aos domingos também cabe aos assistentes sociais.

A credencial de Visita ou (carteirinha) é um documento de identidade de acesso, tanto para visitação como para entrega de produtos/sacolas (autorizados por portarias específicas) nas Unidades Penais por pessoas que tenham vínculos afetivos por laços familiares, de amizade ou de

convivência, desde que devidamente comprovados com custodiados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná (PARANÁ, 2014).

Quem pode se cadastrar para a Credencial de Visitas são os parentescos pai; mãe; irmãos(as); filhos(as); cônjuges; Avós(as) companheiras(os), amigos(as) e demais parentes tais como: (primos(as); tios(as); sobrinhos(as) etc. desde que maiores de 18 anos de idade e comprove a legitimidade do vínculo. Somente filhos (as) e irmãos (ãs) menores serão credenciados desde que devidamente comprovados os vínculos e acompanhados dos seus responsáveis legais.

Entretanto, é relevante ressaltar que assuntos, dos mais diversos possíveis, passam pelo Serviço Social. Esses vão desde a cor e quantidade de pertences que é permitido aos familiares trazerem para o preso fazer uso, como também noticiar problemas familiares quando estes chegam até a profissional para ser repassado ao interno como, por exemplo, notas de falecimento de algum ente. O tratamento penal prevê a participação dos familiares enquanto um meio de apoio e suporte para os parentes que estão presos. Nesse sentido, a família passa a ser vista como mais um grupo inserido nas dinâmicas prisionais, de modo que os apenados consigam alcançar o cumprimento da pena.

É imprescindível esclarecer que essa unidade, sendo uma unidade de Regime Semiaberto, possibilita outras formas de contatos além das visitas, como cartas, visita temporária ao familiar também denominada de

portaria. E o contato telefônico realizado tanto pelas profissionais como pelos familiares, onde todas as informações recebidas e passadas são devidamente esclarecidas ao sentenciado pelo agendamento que consta como outra forma de comunicação interna, com os mesmos.

Neste caso, compreende-se que a visita não é o único meio possível para restabelecer o vínculo familiar. A longa distância acaba acarretando em grandes gastos, além do mais a unidade não se responsabiliza pela compra da passagem quando o interno está em direito a visita temporária, ou quando este sai de regime aberto imediatamente é comunicado ao familiar responsável, para que esse possa custear os gastos. A família é importante para os apenados e “[...] aparece como um elemento significativo no processo de penalização e de execução penal. Repercute no cumprimento da pena, pois sua presença representa a manutenção de vínculos sociais e é um recurso frente às limitações materiais, administrativas e jurídicas existentes na prisão” (WOLF, 2005, p. 34). Por esses e outros fatores alguns internos se comunicam apenas por cartas, outros aguardam até a data da saída temporária para rever seus familiares, e há os que solicitam informações via telefone onde as profissionais repassam pelo agendamento informando às notícias que chegam até elas.

Outro fator contributivo como meio de informação é o agendamento como uma forma de comunicação com os presos, através de recados escritos. Comunica-se com os internos, respondendo suas perguntas e dúvidas, e

também repassando informações necessárias e de seu interesse, incluindo aqui notícias de seus familiares. Essa forma de comunicação é o mais usado, todos os dias são encaminhados os agendamentos para os internos, ou seja, não passa um dia em que essa comunicação não seja transmitida. É por intermédio desse contato que surgem também as ligações feitas aos familiares, pois sempre surgem algumas solicitações dos internos para com os familiares e com isso esclarecimentos de dúvidas.

Outra atribuição do assistente social é “[...] acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias” (BRASIL, 1984, Art. 23), como uma atividade da assistência social. Isso está em consonância com a Lei de Regulamentação da Profissão, que descreve como sendo de competência do assistente social: “[...] orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (CFESS, 1993). Sendo assim, a saída temporária denominada também de portaria é o maior meio para efetivação das relações entre familiares e apenados, pois esse é o momento de visita aos familiares, a volta para suas casas. As saídas temporárias têm como objetivo visitar os familiares. Esta é uma característica do sistema de regime semi-aberto, benefício esse regido pela Lei de Execução Penal onde a mesma afirma que:

Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta,

nos seguintes casos: I - visita à família; [...] II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; [...] III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social (BRASIL, 1984, Art. 122).

No caso da visita aos familiares têm direito a saída temporária ou como chamada também de (Portaria) o preso que, até a data da saída tenha cumprido um sexto da pena total se for primário, ou um quarto se for reincidente. Um dos requisitos para essa saída é a boa conduta carcerária.

Quando da saída temporária a unidade passa por todo um trabalho em equipe entre os setores, após, autorização da Vara de Execuções Penais as datas para saídas temporárias dos presos condenados do regime semiaberto são divulgadas a unidade por determinação da Juíza. A saída temporária é um dos principais meios para fortalecer o contato do apenado com a família, uma vez que eles têm a oportunidade de sair do âmbito prisional, objetivando o fortalecimento de seus contatos com o mundo exterior.

É importante ressaltar a importância da família para apoio ao interno. Ela é o suporte emocional, que faz a ligação entre o detento e a sociedade, que recebe o preso ao ser libertado e que constitui-se muitas vezes em seu novo recomeço. Portanto, com base nos dados utilizados e nas informações presentes possibilitou conhecer o trabalho

desenvolvido pelas profissionais do sistema prisional, evidenciando os caminhos percorridos para realização do contato com os familiares e as formas que podem ser efetivados esses contatos com os detentos, concretizando-se no trabalho profissional dentro da unidade.

A seguir discute-se os desafios que os assistentes sociais encontram no Regime Semiaberto, para trabalhar as relações familiares entre os presos e suas famílias. Na ocasião da elaboração do TCC foram realizadas entrevistas com os profissionais que atuam nesse espaço, e aqui será feita uma análise com base no que se ouviu. Suas análises do exercício profissional apontam os desafios e as potencialidades no trabalho com a família dos apenados.

3. AS POTENCIALIDADE E OS DESAFIOS NO TRABALHO COM AS FAMÍLIAS DOS SENTENCIADOS

A partir do estudo realizado percebe-se que uma das maiores dificuldades na atuação do profissional atuante no sistema prisional, é a falta de recursos, que não são disponibilizados para manter todas as demandas. As precárias condições de trabalho refletem nas ações profissionais, que precisam ser estratégicas diante das possibilidades e da realidade condizente.

Outro aspecto a ser considerado é os poucos eventos realizados nesta área de intervenção profissional, existe até mesmo uma grande dificuldade em encontrar materiais com temas que abordam sobre essa área.

Trata-se de uma temática nova onde há pouco tempo passou a se discutir sobre o trabalho dos profissionais no âmbito prisional, em relação a alguns assuntos encontra-se muita restrição de acesso, o que acaba dificultando, o trabalho como um todo.

Considerando tais aspectos compreende-se que o trabalho desenvolvido juntamente com os familiares dos detentos se constrói a partir dos recursos que são disponíveis ao profissional sendo assim, as relações se estabelecem dia a dia.

Outro desafio apontado pelos profissionais refere-se à perda do vínculo por consequência também de outros fatores que podem ser recorrentes antes mesmo da detenção, às substâncias psicoativas que contribuem fortemente para tais perdas. Pode-se compreender que a prisão está relacionada a laços extremos que se configuram em elementos sociais e históricos.

A prisão apresenta hoje a função de exclusão das pessoas que já são habituadas a essa condição, sendo imobilidade, a marca dos excluídos na era da compressão espaço temporal. A reflexão que se levanta é que aqueles que são punidos são em larga escala pessoas pobres e estigmatizadas que precisam mais de assistência do que de punição (BAUMAN, 1999, p. 123).

O indivíduo por vários outros fatores decorrentes de toda uma vivência, um contexto histórico, cair nas armadilhas das drogas, perdido segue sem rumo o

caminho das ruas. Os contatos vão ficando estreitos e a família muitas vezes não procura pelo indivíduo, ou já “cansado”, desiste de procurar, sem alternativas/recursos, não sabe mais por onde encontrar suporte. Ou seja, perde-se o contato entre família e indivíduo e com o passar do tempo vai ficando mais difícil esse vínculo, levando muitas vezes ao cárcere. Assim, pode-se perceber que o cárcere em alguns casos “[...] representa um instrumento de exclusão do convívio social, que vem privar a liberdade das pessoas que foram condenadas na cidade, ou seja, já eram excluídas espacialmente e economicamente. Essa população é considerada o lixo da sociedade, e como tal, deve ser depositada no lixão (cárcere) (BAUMAN, 2005, p. 1). A família, nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo é construída e reconstruída histórica e cotidianamente. O comprometimento do vínculo familiar pode estar prejudicado de tal maneira que sua manutenção muitas vezes não acontece sem dor e sofrimento de uma ou ambas as partes envolvidas, podendo até ser completamente inviável a sua restauração, se rompendo quando uma das partes não deseja mais esse contato, por algum motivo. Segundo Becker (1998, p. 60), esse rompimento “[...] pode ser motivado por condições internas como externas, são internas, quando se deseja o restabelecimento do vínculo, mas não se dispõe dos meios necessários ou o comprometimento de novas relações que estabeleceu pode vir a prejudicá-lo na atualidade”. O não-afeto, o não estar próximo do convívio, por vezes afeta ou estremecem as relações, enfraquecendo-as. Tal demanda apresentada ao

Serviço Social em seu processo de trabalho representa, tanto expressões de necessidades, decorrentes especialmente da desigualdade social própria da organização capitalista e, portanto, não podem ser só tomadas como problemas de família. Para Mioto (1997, p. 120), “[...] a família não deve ser compreendida como um simples somatório de comportamentos, anseios e demandas individuais, mas sim como um processo interativo da vida e das trajetórias individuais de cada um de seus integrantes”.

É complexo para os profissionais quando chega o momento de apresentar ao sentenciado uma posição sobre a família. Muitas vezes essa opta por não aceitar mais esse indivíduo, partindo de escolhas que podem estar relacionada com outros fatores referentes a antigas desavenças familiares.

Para além de não existirem planos que resolvam especificamente a situação das famílias dos reclusos, é também, por vezes, complicado para aquelas famílias obter informação e aconselhamento sobre os processos de candidatura a determinados subsídios. Esses problemas, entre outros, contribuem para deteriorar a relação entre o recluso e a sua família. Todas aquelas condicionantes, econômicas e emocionais, dificultam as visitas, a aceitação do recluso pela sua família durante as saídas precárias e em especial, o acolhimento daquele após sua libertação, uma vez que representa um esforço adicional que sobrecarrega um

orçamento já muito limitado (SANTOS, 2003, p.477).

Assim evidencia-se novamente as condições que muitas vezes são impostas por fatores decorrentes de meios externos como citado por Becker (1998) imposições que extrapolam a vontade do indivíduo. Muitas vezes, a fragilização do vínculo, pode ser por causas e fatores concretos da realidade social sendo doença, dificuldades econômicas, mudança de endereço, medo, e até mesmo vergonha no sentido de que não raramente os familiares são vistos pela sociedade também como “criminosa” caindo sobre eles uma culpabilidade pelo ente que está preso, fato esse que demonstra uma sociedade que exclui que julga impregnada de preconceitos.

O indivíduo que se relaciona com um indivíduo estigmatizado através da estrutura social, uma relação que leva a sociedade mais ampla a considerar ambos como uma só pessoa. Assim, a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado [...] todos estão obrigados a compartilhar um pouco o descrédito do estigmatizado com o qual eles se relacionam (GOFFMAN, 1980, p. 39).

Contudo, fica evidente que o maior desafio apontado pelos profissionais é quando surgem os casos de perda do vínculo familiar, onde o detento muitas vezes na ânsia por notícias se vê totalmente “abandonado”. E é

assim que o sistema carcerário brasileiro “[...] só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele seqüestra e para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove” (WACQUANT, 2001, p. 11). Esse desafio faz parte das relações de trabalho que estão sujeitos a acontecer a qualquer tempo, entendendo que a habilidade do profissional para trabalhar a localização de familiar não se restringe apenas à localização em si. Conforme Iamamoto (2001, p. 63), “[...] o conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridos pelo Assistente Social ao longo do seu processo formativo são parte do acervo de seus meios de trabalho”. Tão importante quanto o empenho profissional na efetivação da localização familiar, são os aspectos que estão além de seu alcance como no caso os motivos que levaram ao rompimento do vínculo/contato ou as condições em que ocorreram, quais razões motivaram a procura do familiar naquele momento, frustrações, angústias, decorrentes de um longo processo.

Poucos são os trabalhos específicos sobre famílias e prisões, pois essas são “[...] regiões escondidas de nosso sistema social” (FOUCAULT, 1984, p. 2). Alguns apontam em seus trabalhos a família em um ou dois itens, como a importância de se manter vínculos, numa expectativa de apoio ao preso, ou então enquanto grupo de referência. Entretanto, o afastamento de um dos membros provoca importantes mudanças nas relações familiares. Diante da prisão, a família se vê em uma nova situação: como, por exemplo, garantir a sobrevivência dos demais

membros, lidar com os problemas de revolta dos filhos (quando for o caso), preconceito da sociedade em relação à família do preso e às normas e imposições da própria prisão. Assim, a família acaba sendo inserida no jogo de poder das práticas prisionais. “Como se percebe, a marca de criminoso faz parte daquele submetido a estes processos, pois a integração social primária é de repúdio pela sua conduta, seguindo de exposição e segregação, conduzindo o sujeito a uma aceitação de sua realidade nova” (MELOSSI e PAVARINI, 2006, p.116). A necessidade do reencontro e do contato com a família acontece de forma sentida e problematizada pela pessoa que se vê afastada não só do convívio com o seu familiar, pois a prisão por si própria já é impeditiva dessa convivência. O sistema carcerário somente permite ao apenado:

[...] desfrutar do convívio familiar nos finais de semana em razão de visitas que podem ser esporádicas ou regulares, único elo que une ao mundo comum das pessoas. O detento sabe que vai receber a visita da mulher e do filho de forma pacífica e tem esperança de sobreviver ao opressivo programa de encarceramento (AMORIM, 2003, p. 373 e 377).

Os assistentes sociais que trabalham no Sistema Prisional prestam serviços diretamente ao preso e indiretamente às suas famílias. Neste trabalho com quem se encontra preso, as demandas são das mais diversas ordens e necessidades. É através do Serviço Social que se

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

objetiva o contato com os familiares e os apenados, portanto, de diversas maneiras o profissional estabelece uma intermediação entre ambos.

E durante esse percurso os profissionais que fazem parte dessas relações, percebem a importância e as diferenças que se estabelecem quando se encontra o apoio familiar durante o cumprimento da pena. O apoio da família, em alguns casos, de certa forma, alivia a pressão causada pela prisão e contribui para que o detento cumpra sua pena. Neste processo, é fundamental conhecer mais de perto a situação de convívio desse familiar com o apenado, pois isso define e fortalece ainda mais essa relação. Nesse sentido, é importante compreender que “A realidade social é complexa, contraditória, constituída por nexos, relações, processos, estruturas que não se deixam conhecer pela observação empírica, convencional” (IANNI, 1984, p.97). A família em suas diversas formas, está ligada às diferentes estruturas da sociedade. Apresenta relações diversificadas, caracteriza-se também por divergências sociais de naturezas diversas como: violação dos direitos humanos, exploração e abuso, barreiras econômicas, sociais e culturais, que atrapalham no desenvolvimento dos seus membros.

A família é uma instituição Social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a sociedade na qual está inserida. Isto pressupõe compreender as diferentes formas de famílias em diferentes espaços de tempo, em diferentes lugares, além de percebê-las

como diferentes dentro de um mesmo espaço social e num mesmo espaço de tempo. Esta percepção leva a pensar as famílias sempre numa perspectiva de mudança, dentro da qual se descarta a ideia dos modelos cristalizados para se refletir as possibilidades em relação ao futuro (MIOTO, 1997, p.128).

É de extrema importância que o profissional, ao trabalhar com famílias, adote uma postura, de trocas, tendo sempre em mente que a realidade social e a dinâmica familiar requerem que o profissional respeite a individualidade de cada família, procurando não fazer julgamento de valor, uma vez que a tomada de decisões ou escolha de condutas, cabe à família. Em todas as áreas, o Assistente Social reporta grande parte da sua intervenção ao trabalho com famílias, pois está presente nas diferentes demandas apresentadas.

Sabe-se que não só para o Serviço Social, mas que em todas as profissões o tema “Família” não é desconhecido, uma vez que se intervém nesta dinâmica a todo instante. Porém, poucos profissionais tem formação suficiente e de qualidade para trabalhar as relações familiares e as mudanças ocorridas ao longo da história.

Ao trabalhar com famílias se percebe ambiguidades. Por um lado, parte dos familiares expressam suas reações e emoções com grandes preocupações para com o detento. São mães, mulheres, filhos que persistem e acompanham todo o processo da detenção. Entretanto, por outro lado, quando a relação já

estava abalada, evidencia-se a falta de afeição nas relações, o que complexifica em muito o trabalho dos assistentes sociais nesse processo. Esse é um desafio que os profissionais precisam enfrentar, pois uma vez que existe um membro da família encarcerado, toda a família passa a fazer parte do sistema prisional, pois “[...] seus mecanismos disciplinadores, antagônicos e complementares, revela não apenas a captura das famílias como um recurso frente ao recuo do Estado em garantir as mínimas condições para o cumprimento da pena” (JARDIM, 2010, p. 16). Portanto, não existe outra alternativa: é preciso trabalhar as relações familiares, pois a família constitui-se “[...] como o apoio necessário em termos de tratamento penal, os familiares passam a fazer parte das dinâmicas e interações carcerárias” (JARDIM, 2010, p. 16). Tais aspectos se impõem como um desafio, pois as relações são tomadas por emoções e contradições. Estas estão implícitas por muitos motivos. Nesse sentido, é imprescindível reconhecer que as famílias passam por penalizações constantes, contrariando um dos preceitos da constituição brasileira, de que nenhuma pena passará da pessoa do condenado. Ainda que a LEP preconize assistência aos familiares e egressos do sistema prisional, de fato esta assistência torna-se frágil mediante o contexto de privações.

O Sistema Prisional institui em Leis e normativas que sejam estabelecidos meios para suporte ao apenado durante o cumprimento da pena. A própria Lei de Execução Penal, 7.219, artigo 1º (BRASIL, 1984) estabelece “[...] a Execução Penal tem por objetivo

efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Entretanto, há controvérsias, pois o Sistema Prisional hoje evidencia muitas lacunas em seu suporte físico, de materiais, e principalmente no quadro técnico de profissionais. Diante disso, como querer estabelecer meios efetivos se não se tem o mínimo de recursos? Do ponto de vista das representações e dos costumes, o presídio pode ser apontado como um lugar não respeitável ou um local impuro, conjunto do socialmente desprezível. Isto é, o espaço reservado para ocultar aqueles que desafiam as “regras” que não produzem a rotina de “normalidade” da sociedade. E o Estado parece não fazer muito para romper com esse estereótipo ao tratar suas instituições prisionais com evidente irresponsabilidade. Isso manifesta-se de forma cada vez mais alarmante: presídios superlotados, grandes rebeliões carcerárias, e situações de maus tratos.

A forma-prisão preexiste [...] se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma

geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência (FOUCAULT, 1984, p. 195).

Em meio às tantas contradições existentes no âmbito prisional, revela-se e encontra-se o trabalho do assistente social, de forma que possa encontrar alternativas para garantia do mínimo de direitos que os apenados possam ter. É nesse trabalho que se encontram nas tentativas de fortalecimento dos vínculos familiares, uma alternativa para tentar amenizar alguns danos do encarceramento, ainda que a família em meio aos conflitos internos e externos revela-se como uma ponte de extrema importância para a contribuição do cumprimento da pena. Atuando com os apenados, percebe-se que a ansiedade por visitas são constantes, ou seja, a família mesmo que distante, está constantemente presente para os internos. E mesmo não podendo receber visitas, esses tem possibilidade de se comunicar por cartas, ainda que essa seja uma alternativa que não permita o contato pessoal, pode trazer notícias de forma que o retorno contribua como forma de apoio ao apenado. Por isso, sempre que possível no contato realizado com os familiares do preso, são orientados de que o contato entre eles e o apenado também pode e deve ser mantido através de correspondências.

Os assistentes sociais, ao desenvolverem suas ações junto aos familiares, de certa forma acabam

conhecendo um pouco da história de cada uma, conquistando um vínculo por mais que pequeno, mas que possibilita entender um pouco das relações entre as famílias e seus entes aprisionados. Estabelece um ponto positivo para a continuidade dos trabalhos junto aquelas relações de convivência que se mostram mais fortes ou mais “fracas”. Esse trabalho se desenvolve em meio a uma articulação entre profissionais, familiares e sentenciados. A falta de recursos para as condições de trabalho afetam o cotidiano dos profissionais, pois estes acumulam tarefas que acabam dificultando suas ações, fazendo com que o profissional esteja constantemente criando estratégias para possíveis intervenções, com os recursos que estão disponíveis. O fato de a unidade ser um regime semiaberto tem a característica de um ambiente com muita rotatividade, contribuindo com muitas saídas e entradas. Nela o apenado pode ficar anos como também só alguns meses.

Quando a família mora longe o contato pode ficar prejudicado. Dependendo da situação até que se possam encontrar seus familiares esse detento já pode até ter saído, sem mesmo ter dado tempo de localizar alguém. Nesses casos, o detento sai de regime aberto voltando para sua cidade e sozinho procura por notícias ou supostas informações, tal aspecto se impõe como um constante desafio. Por outro lado, utilizando-se de instrumentos que fortalecem o trabalho entre meio as dificuldades que se apresentam, encontra-se a parceria com as outras entidades que se fazem de suma importância para essa intermediação, como os equipamentos da rede

socioassistencial. Toda a rede participa na busca por informações necessárias, para garantia da efetivação de políticas públicas, que busquem os direitos dos usuários. “A rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social” (BRASIL, 2005, p. 94). Nesta lógica, o profissional participa da construção de uma política pública de direito, participando no conjunto da sociedade, como potencializadora deste processo, através das mediações estabelecidas no trabalho direto com os usuários e na gestão da política, mas também se articulando a outras categorias profissionais.

A ação junto aos apenados tem de ser uma ação político-cultural e socioeducativa para a liberdade, e por isso mesmo, ação com eles. A vulnerabilidade emocional e social, fruto da situação concreta da dominação e exclusão em que se encontram, gera uma visão inautêntica, ingênua e violenta, que serve para realimentar a dependência/rejeição de um mundo opressor, nesse caso, o próprio contexto que o excluiu e o estigmatiza. A luta por novas contribuições ao Serviço Social e também dos demais técnicos do sistema penitenciário, significa que, além de estar no debate sobre novas diretrizes da política de execução penal do Estado, busca-se reconhecer que o assistente social almeja criticamente abordar e dar

respostas aos problemas sociais, vinculando-os simultaneamente a objetivos humanizadores, constituindo-se, assim, numa das contribuições para a cidadania e a justiça social (CARLET *apud* GUINDANI, 2001, p. 51).

Por fim, diante de suas possibilidades e limites, encontram-se os trabalhos de profissionais que expressam sua potencialidade através de suas estratégias de ações, que são reveladas no decorrer de todo seu trabalho na busca pela efetivação dos contatos familiares. A prisão passa a ser um ambiente que se concretiza em meio a uma relação de dominação e exclusão por parte de um Estado que não planeja políticas públicas e não reconhece todas as dificuldades que se enfrentam nesse cotidiano, processo esse que recai na sociedade marcada por desigualdades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão, conforme vista em seus primórdios, foi em suas origens um dispositivo que representou, entre outras coisas, um avanço em termos dos procedimentos punitivos. O que antes era visto como forma de castigo e tortura para punição do crime, aos poucos foi se modificando. Hoje se compreende que o sistema prisional tem se convertido num propósito que, serve para tornar indivíduos socialmente mais invisíveis simplesmente confinando e abandonando nesse confinamento aqueles que transgrediram a lei.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

Conforme já evidenciado, as prisões hoje enfrentam os problemas de superlotação, pouca ou nenhuma infra-estrutura carcerária. A falta de apoio governamental e de pessoal capacitado para realizar as atividades, como no caso de atendimentos no setor jurídico e assistência médica. Esses entre outros fatores acabam fragilizando toda a estrutura do sistema prisional brasileiro.

Embora a LEP estabeleça que os presos devam ter acesso a vários tipos de assistência, inclusive assistência médica, social, psicológica e assessoria jurídica, nenhum desses benefícios é oferecido por completo. A verdade é que não se contempla a lei para muitos presos, pois em muitos estabelecimentos prisionais, existe essa lacuna onde falta a contratação de muitos profissionais para desenvolver os trabalhos na área.

Também fica evidente quando no decorrer da pesquisa se verificou que existe muito pouco debate sobre o assunto, principalmente quando diz respeito sobre o trabalho do Serviço Social dentro das unidades prisionais. Não existem muitos materiais sobre o assunto, nem muitos debates de profissionais sobre essa área. Contudo, o exercício profissional dos Assistentes Sociais nessa área é de suma importância e se constitui em um espaço real de atuação profissional, considerado por lei e reconhecido nos espaços acadêmicos da profissão.

Por meio da unidade prisional, um dos espaços de atuação de Assistentes Sociais possibilitou conhecer o trabalho desenvolvido pelas profissionais que lá atuam, apresentando os limites e também as possibilidades de

trabalho em seu cotidiano. Desta maneira a pesquisa proporcionou o conhecimento sobre a atuação e o trabalho desenvolvido na garantia e acesso aos direitos tanto em relação ao apenado quanto em relação às informações repassadas para os familiares, na tentativa de restabelecer e fortalecer os vínculos familiares com os apenados.

Entretanto, reconhecendo as dificuldades enfrentadas durante esse processo, e levando em conta os fatores que também colaboram para fragilização dos contatos, entende-se que um desses fatores é a própria exclusão social que perpassa para ambos decorrentes da prisão, complexidade essa que envolve tanto os apenados quanto seus familiares. Isto requer do profissional uma postura ética profissional, onde há "empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças" (CFESS, 1993, Art. 6). É uma postura de comprometimento com seus usuários e na garantia de direitos.

Considerou-se também, que no trabalho desenvolvido na unidade prisional, conforme relatado na pesquisa, manifesta-se muitas formas de contatos que disponibilizam possibilidades e alternativas para que o detento mantenha o vínculo com seus familiares. Junto a essas possibilidades está o trabalho do profissional assistente social que permite essa intermediação, seja ela positiva quando são encontrados e mantidos os vínculos, ou até mesmo negativa quando depois de esgotadas todas as alternativas verificando-se que realmente o familiar não

deseja mais manter esse contato. Desta forma, é possível perceber que o trabalho desenvolvido requer dedicação em todas as decisões e que diante de todas as tentativas e contatos sendo elas possíveis ou não, sempre há o cuidado e o comprometimento por parte desses profissionais para que as informações sejam repassadas objetivando o retorno e a troca de informações entre ambos. Conclui-se que o exercício profissional do assistente social no espaço prisional, apesar de todas as restrições e dificuldades, assemelham-se com diversos espaços ocupacionais do Serviço Social, no que se refere à recursos, processos e possibilidades de garantir direitos ao sujeito apenado e suas famílias.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Orgs). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 5ª Ed – São Paulo: Cortez, 2010.

ALAPANIAN, Silvia, SACRAMENTO, Cibele Harnisch do, SANTOS, Amanda de Barros. **O Serviço Social no Sistema Sócio-Jurídico Paranaense**. Revista Serviço Social em Revista (v.8, nº2, Jan/Jun). Universidade Estadual de Londrina. Londrina: UEL, 2006. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_silvia.htm. Acessado em 22 de outubro de 2013.

AMORIM, Carlos Eduardo Guerra. **PCC: A Irmandade do Crime**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

BARRETO, Vera Regina. **Avaliação do Processo de Trabalho do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná**. Monografia (Pós-Graduação em Gestão Social de políticas programas e projetos sociais), Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2005. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_vera.pdf Acessado em 18 de junho de 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as Consequências Humanas**. Tradução: Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECKER, Maria Josefina. **A Ruptura dos Vínculos: Quando a Tragédia Acontece**. In.: KALOUSTIAN, S. M. (org.). Família brasileira a base de tudo. 3ª Ed – São Paulo: Cortez, UNICEF, 1998.

BEIRAS, I. R. La cárcel y el sistema penal (em Espanha y en Europa). In: **Sistema Penal y Problemas Sociales**. Tirant lo blanch: Valência, 2003.

BORGIANNI, Elizabete. **Ética e Direitos Humanos na Sociedade e no Serviço Social**. In.: CRESS/7ª Região (Org.). Em foco: O Serviço Social e o sistema

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

sócio-jurídico. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

BRASIL, República Federativa. **Lei n 7210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, de 29 maio. Brasília, DF, 1984.

_____. **Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOBSUAS).** Brasília: MDS\SNAS, 2005.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Lei 8.662 – Lei de Regulamentação da profissão. Brasília, DF: CFESS, 1993a.

_____. Resolução 273 – Código de Ética do Assistente Social. Brasília, DF: CFESS, 1993b.

_____. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico Subsídios para Reflexão.** Brasília, DF: CFESS, 2014.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Org.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** 3. Ed – São Paulo: Cortez, 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Estudo Social: Fundamentos e Particularidades de sua Construção na**

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

Área Judiciária. In.: CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

FERREIRA, Maria do Roccio Novais Pimpão;
VIRMOND, Sônia Monclaro (Orgs). **Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná.** Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011. (Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir Nascimento da Prisão.** 3. Ed – Petrópolis: Vozes, 1984.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** 3. Ed – Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

GUINDANI, M. K. **Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte.** In.: Revista Serviço Social & Sociedade (nº 67). São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 29ª Ed – São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional.** 9. Ed – São Paulo: Cortez, 2001.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

IANNI, Octávio. **Dialética e Ciências Sociais. Epistemologia das Ciências Sociais.** São Paulo: EDUC, 1984. (Séries cadernos PUC; 19).

JARDIM, Ana Caroline Montezano. **Famílias e Prisões: (sobre) Vivências de Tratamento Penal.** Dissertação apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Faculdade de Serviço Social – (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social), Porto Alegre, 2010. Disponível em:
<http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5187/1/000423387-Texto%2BParcial-0.pdf> . Acessado em 10 de fevereiro de 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as Origens do Sistema Penitenciário** (séculos XVI-XIX). Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIOTO, Regina Célia. **Família e Serviço Social: contribuições para o debate.** In.: Revista Serviço Social & Sociedade (ano XVIII, nº 55, nov/fev). São Paulo: Cortez, 1997.

PARANÁ, Estado do. **ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. Decreto Estadual nº. 1276 de 31 de outubro de 1995.** Disponível em:
http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Estatuto_Penitenciario.pdf . Acessado em 08 de junho de 2014.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

_____. **Decreto nº 2085/2003, artigo 50.** Do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN. Disponível em: http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/decreto_2085_03.pdf . Acessado em 10 de fevereiro de 2014.

_____. **Portaria nº. 132/2014 de 15 de Abril de 2014** do Departamento de Execução Penal – DEPEN. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=187> . Acessado em 12 de fevereiro de 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Reinserção Social dos Reclusos: Um contributo para o debate sobre a reforma do Sistema Prisional.** Coimbra: Universidade de Coimbra, 2003.

WACQUANT, Loic. A tentação penal na Europa In: **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.** Ano 7, n11, Rio de Janeiro: Revan\ICC, 2001.

_____. **Aberração Carcerária à Moda Francesa.** Revista de Ciências Sociais. Vol 47. Rio de Janeiro, 2004.

_____. **As Prisões da Miséria.** 2. Ed – Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WOLF, Maria Palma. **Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social.** Rio de Janeiro: Lúmem Juris, 2005.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.